

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17da lei Orgânica do Município.

SUBEMENDA Nº 01 à EMENDA Nº 01

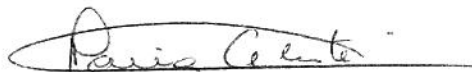
Altera a redação da Emenda Nº 01 que passa constar como segue:

“Art. – Os contratos temporários de excepcional interesse público a que se refere a presente lei, terão validade até a data de vigência da Lei que dispõe sobre a criação e organização do Programa de saúde da família em Porto Alegre, caso esta seja inferior ao período mencionado no art. 1º, quando os agentes comunitários de saúde deverão ser contratados de acordo com os dispositivos da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela lei Federal Nº 11.784 de 22 de setembro de 2008.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa substituir o termo “*sanção*” por “*vigência*”, a fim de evitar que, a partir da sanção da lei, os contratados sejam imediatamente demitidos, situação que deixaria os cargos de agentes comunitários do PSF vacantes, o que a presente proposição busca equacionar, além de trazer inúmeros transtornos aos usuários do referido Programa.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.



VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora da Comissão Conjunta